



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3525, DE 2023

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**  
**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

XXIV – os rendimentos do assalariado professor da educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio, pagos ou creditados por pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado com CNAE 8511-2, 8512-1, 8513-9, 8520-1, até o limite de R\$ 6.600,00.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de Lei propõe criar limite de isenção de imposto de renda de pessoa física para os professores do ensino pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio.

A carreira do magistério é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente com impactos duradouros sobre estes e sobre a capacidade de desenvolvimento do país.





SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

Ao se avaliar no nível do indivíduo, o aluno, o professor transmite não apenas conhecimentos formais como motiva, encoraja e promove amadurecimento da personalidade através de palavras e exemplo.

Do ponto de vista da sociedade uma geração com forte base educacional, especialmente na tenra infância quando a escola é peça fundamental no desenvolvimento das habilidades cognitivas avançadas como linguagem, memória e pensamento crítico, permite a mudança de patamar de desenvolvimento econômico do Brasil.

Valorizar o magistério através de aumento de salário seria o caminho natural, entretanto leva a impactos maiores nos municípios e estados mais pobres, exatamente onde melhorar a remuneração dos professores é mais necessário.

A forma proposta neste projeto de lei aumenta a renda disponível aos professores através de isenção de imposto de renda até o limite de R\$ 6.600,00, 5 salários mínimos. Isto representa um aumento efetivo de dinheiro no bolso do professor de até R\$ 945,64 por mês. Este caminho, que leva a menor arrecadação de imposto de renda, é mais justo pois tem seu custo compartilhado por todos os brasileiros que serão beneficiados pelos impactos das novas gerações terem melhor educação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões,

**Senador Cleitinho**  
**REPUBLICANOS - MG**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>

- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>